



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 474
Decisão da CEECA	Nº 1118/2017	
Referência	Processo nº 1072207/2017	
Interessada	AMANDA FERNANDES ALADIM DE ARAUJO	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO DO REGISTRO da ART PB20170141350**, pelo não atendimento ao disposto no artigo 3º da Resolução Nº 1050/13, do CONFEA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 474, apreciando o Processo nº 1072207/2017, que trata sobre requerimento protocolado pela Engenheira Civ. AMANDA FERNANDES ALADIM DE ARAUJO, CREA-RN nº 210923652-3, Visto 10539 PB, com atribuições iniciais dispostas no art. 7º da Res. 218/73, do Confea, para o registro da ART, a posteriori “*RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA COM COLETA DOMICILIAR E COMERCIAL COM USO DE CAMINHÃO COMPACTADOR E CAMINHÃO BASCULANTE, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS -REMOÇÃO MANUAL -COLETA DE PODAÇÃO -COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, COMERCIAL E DE VARRIÇÃO DE FORMA CONTEINIZADA E OPERAÇÃO DE ATERRO CONTROLADO CONFORME CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E A EMPRESA SISERV SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA –EPP*”; e; **considerando** que, neste caso, a contratante/proprietária é a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, conforme cópia do contrato juntado aos autos; **considerando** que a empresa executora dos serviços é a SISERV SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA -EPP; **considerando** as informações da fiscalização da Inspeção de Campina Grande (ICG), dando conta que os serviços, no período informado pela requerente, foram executados pela empresa RENT A CAR LOCADORA LTA EPP, sob a responsabilidade do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. DAMIÃO ARRUDA CÂMARA, CREA-RN nº 210091163-5, Visto 2458 PB, e registrado sob ART PB20150007740; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2091026, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO DO REGISTRO da ART PB20170141350**, pelo não atendimento ao disposto no artigo 3º da Resolução 1050/13, do Confea, “*Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído*”., conforme informações da fiscalização da Inspeção de Campina Grande (ICG). Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE-PB); Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Maria Veronica de Assis Correia (SENGE-PB); José Sérgio A. de Almeida (SENGE-PB), Giuseppe Toni Filho (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB); Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB); Ovídio Catão Maribondo da Trindade (CEP-PB); Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB); Wanderley Mendes Diniz (SENGE-PB), sendo este último substituindo regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de outubro de 2017.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)